



AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO

A Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13; fundamentada nos artigos 23, III, VI, VII e 225 da Constituição Federal; art. 6º e 9º da Lei Federal nº 6938/81; Resolução CONAMA 237/97; Lei Estadual 14.675/09; Decreto Estadual 620/03; Resolução CONSEMA 02/2006 e suas alterações e Termo de Delegação de Atribuições/FATMA, com base no Processo de Licenciamento Ambiental nº **0126/16** e Parecer técnico nº **092**, concede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE CORTE DE VEGETAÇÃO EXÓTICA EM ÁREA DE APP** à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Razão Social/Nome: MADEZUCHI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME		
CPF/CNPJ: 85.290.245/0001-53	Nº CTF/IBAMA:	
Endereço requerente: Rua geral, S/N	Bairro: São Martinho Alto	
Complemento:	CEP: 88860-000	
Município: Siderópolis	UF: SC	Telefone:

Localização da atividade

Endereço do empreendimento/atividade: São Bento Baixo	Nº: S/N	Bairro: São Bento Baixo
Complemento:	Matrícula no CRI: 5.371	
Município: Nova Veneza	UF: SC	Área total da propriedade: 235.160,00 m ²
Área de preservação permanente (CAR): 19.396,00 m ²	Reserva Florestal Legal (CAR): 906,00 m ²	
Área autorizada: 9.700,00 m ²	Área remanescente: 00,00 m ²	
Coordenadas UTM: X: 645.434,03 m Y: 6.824.575,37 m		

Dados da AuC

Finalidade: Exploração comercial da lavoura de eucalipto	Valida até: 07/05/2017
Tipo de exploração: Corte raso	

Matéria prima a ser extraída

Volume total: 105,41 m ³ de toras e 18,4467 m ³ de lenha.
Classificação da vegetação: Vegetação exótica em estágio avançado de desenvolvimento.
Enquadramento/ Responsável técnico: Engenheiro Agrônomo Emiliano Cassetari Neto – CREA/SC: 025.322-7 – ART: 5876979-8



Relação dos volumes totais por espécie autorizados:

ESPÉCIE		Nº DE ÁRVORES	VOLUME (m³)
NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO		
Eucalipto	<i>Eucalyptus sp</i>	332	Toras: 105,41 Lenha: 18,4467

Condições gerais

- Deverão ser resgatados todos os epífitos que por ventura forem encontrados nas espécies suprimidas e realocados na área de Reposição Florestal.
- O técnico responsável pela elaboração do projeto deverá acompanhar periodicamente as atividades de supressão da vegetação.
- Ao término das atividades de corte e de reposição vegetal, encaminhar à FUNDAVE o relatório técnico conclusivo das operações realizadas, no prazo máximo de 60 dias. Obedecer rigorosamente o cronograma de execução.
- Apresentar à FUNDAVE relatórios anuais de monitoramento acompanhados de registro fotográfico, durante um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.
- Por se tratar de supressão de árvores de grande porte em margem de rodovia municipal pavimentada, adotar sinalização de advertência para os motoristas durante o período do corte da vegetação.
- Como as árvores a serem suprimidas estão estabelecidas próximas da rede elétrica de alta tensão, é necessário comunicar à concessionária de energia elétrica a atividade de corte.

Condições específicas

Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização

O relatório técnico conclusivo das operações realizadas deve demonstrar para onde foram encaminhados os epífitos, caso ocorram.

Antes da supressão, deverá ser fixado no local placa informativa com o número da autorização, data de vencimento, nome do órgão emissor da autorização e nome do responsável técnico.

O não cumprimento de todas as condições da autorização implica em sanções previstas na legislação vigente.

Nova Veneza, 07 de novembro de 2016

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE

Célio Antônio Boaroli
Engº Agrº - CREA: 28.009-6
Técnico analista